



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6005 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Reconduz o Conselho Fiscal da
Loteria Estadual de Rondô
nia-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição e, de conformidade com o artigo 12 do Estatuto da Loteria Es
tadual de Rondônia-LOTORO, aprovado pelo Decreto nº 5240, de 20 de
agosto de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reconduzidos para com
por o Conselho Fiscal da Loteria Estadual de Rondônia, os seguintes:

MEMBROS:

- JOSÉ REINALDO PONTES CALDAS
Administrador
- VALDOMIRA SANTOS DE SOUZA
Economista
- LAED ÁLVARES SILVA
Advogado

SUPLENTE:

- LUCÉLIA PONTES DE MENEZES
Economista

Publicado no Diário Oficial
nº 2822 de 21/07/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6002 DE 09 DE JULHO DE 1993.

Reconduz o Conselho Fiscal da
Loteria Estadual de Rondônia
Lotis-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição e, de conformidade com o artigo 12 do Estatuto da Loteria Es-
tadual de Rondônia-LOTORO, aprovado pelo Decreto nº 5240, de 20 de
agosto de 1991,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam reconduzidos para com-
por o Conselho Fiscal da Loteria Estadual de Rondônia, os seguintes:

MEMBROS:

- JOSÉ REINALDO PONTES CALDAS
Administrador

- VALDOMIRA SANTOS DE SOUZA
Economista

- LAED ALVARES SILVA
Advogado

SUPLENTE:

- LUCÉLIA PONTES DE MENEZES
Economista



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

- JOAQUIM PEDRO NAIMAIER DUARTE

Economista

- FRANCISCA DE FÁTIMA RIBEIRO DE MELO

Economista

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 1993.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil